

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3364/19 DATA: 09/05/19 PROTOCOLO Nº 16.110.881-2 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 119/20 APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DINÂMICO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – LAPA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: OZELIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento pleno às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino citada.

PROCESSO Nº 3364/19

I – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, art. 41 e art.47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do NRE, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente da instituição de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino justificou que o atraso em protocolar os pedidos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio ocorreu devido a análise e aprovação do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico pelo NRE. O Regimento Escolar foi aprovado através do Ato Administrativo Nº 136/19 e Parecer Nº 009/19, com data de 03/05/19, parecer favorável expedido pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, estando de acordo com as normas vigentes. O Projeto Político Pedagógico recebeu parecer favorável de Verificação da Legalidade do documento – Parecer Nº 007/19, de 03/05/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 3364/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3364/19	Colégio Dinâmico – EI EFM	Lapa/Área Metropolitana Sul	Parecer Nº 104/20, de 14/04/20, 05/03/18 a 04/03/28.	Nº 1550/14, de 24/03/14, 18/06/09 a 31/12/14.	Ensino Fundamental: Excepcionalmente, 01/01/15 a 31/12/21.
Ensino Médio: Nº 3364/19				Nº 5130/14, de 18/09/14, 01/01/11 a 31/12/15.	Ensino Médio: Excepcionalmente, 01/01/16 a 31/12/21.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 3364/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Ozelia de Fátima Nesi Lavina

Relatora

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR